1808

EU o PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará virem: Que desejando dar aos Habitantes da Capitanía de S. Paulo huma demonstração de que Fórmo delles aquelle mesmo conceito, que merecérão seus Antepassados aos Meus Augustos Predecessores, pelos importantes, e arriscados Serviços, que fizerão á Coroa, e ao Estado; e sendo-Me presente, que mediante huma nova Organização, de que necessitão os dois Corpos Regulares daquella Capitanía, a Legião de Tropas Ligeiras, e o Regimento de Infanteria de Linha, aquella pelas successivas innovações, que tem alterado substancialmente a sua primitiva constituição, e este por se achar ainda debaixo do pé, em que foi regulado em mil setecentos sessenta e tres; e levantando-se ao mesmo tempo hum Corpo de Milicias a cavallo, formado de Destacamentos tirados dos tres Regimentos de Cavallaria Miliciana, poderá a mesma Capitanía fornecer hum Corpo de Tropas respeitavel, que combinando com o systema geral da defeza das Fronteiras, reuna ao mesmo tempo a ventagem de não prejudicar a cultura, Commercio, e industria dos seus Habitantes, cujos interesses Desejo tanto Promover: Sou Servido de Ordenar o seguinte:

I. A Legião de Tropas Ligeiras será composta de dois Batalhões de Infantaria, de quatro Esquadrões de Cavallaria, e de duas Batarias de Artilharia a cavallo, e cada huma de seis bocas de fogo, e servida por huma Companhia de Artilheiros Cavalleiros; para o que Hei por bem Mandar crear mais duas Companhias de Infantaria, hum Esquadrão de Cavallaria, e reduzir a duas as tres Companhias actuaes de Artilharia.

II. O Regimento de Infantaria constará de dois Batalhões de quatro Companhias cada hum; para o que Sou Servido Mandar accrescentar mais huma Companhia ás sete existentes, e igualar ás outras a Companhia de Granadeiros; conservando-se porém a maioria de soldos aos que presentemente a tem, em quanto não passarem a outros Póstos: ficando o dito Regimento constituido assim em Tropas Ligeiras, segundo a organização, que lhe Mando dar.

III. O Regimento de Milicias a cavallo será composto de hum Estado Maior, e de quatro Esquadrões, com a força determinada no Plano, que Fui Servido Approvar.

IV. Fazendo-se necessario completar desde logo a dita Legião, e Regimento de Infantaria; Desejando Promover por todos os meios de brandura, e moderação o recrutamento dos referidos Corpos; Considerando além disto quanto importa á disciplina das Minhas Tropas, que estas sejão formadas de homens voluntarios, bem educados, e com principios de honra; e Tendo contemplação á natural aptidão, que tem os Paulistas para o exercicio de Tropas Ligeiras: Sou Servido Determinar, que só a classe, que deve constituir o casco dos mesmos Corpos em tempo de Paz, conste além dos Voluntarios, de pessoas recrutadas; mas que os mais sejão tirados dos Corpos Milicianos.

V. Os Voluntarios não serão obrigados a servir por mais tempo, do que o de oito annos; e só continuarão a servir, se assim o requererem; e neste caso perceberão, além do quantitativo do seu soldo, a gratificação, que Eu Houve por bem Mandar estabelecer em seu favor por Decreto de treze de Maio do presente anno; Graça, que nunca se poderá estender a respeito dos que não forem Vo-

luntarios ; pois que estes serão obrigados a servir impreterivelmente o prazo de dezeseis annos : os Milicianos porém, que forem chamados para completar os referidos Corpos, nelles servirão unicamente em quanto se fizer absolutamente indispensavel esta medida ; mas serão depois novamente encorporados nos seus respectivos Regimentos, excepto os que solicitarem a continuação do mesmo Serviço ; e então se reputarão Voluntarios.

VI. Para maior clareza, e exactidão na observancia do determinado no artigo precedente, haverão tanto na Legião, como no Regimento de Infantaria, Livros distinctos dos do Registo Geral dos referidos Corpos, onde se lançarão privativamente as Praças, differenças, e escusas dos sobreditos Voluntarios, e Milicianos.

VII. O Corpo de Milicias a cavallo será recrutado de Destacamentos dos tres Regimentos actuaes de Cavallaria Miliciana da mesma Capitanía ; os quaes serão restituidos aos seus respectivos Corpos, logo que cessem os actuaes, e urgentes motivos, que Me movem a empregallos.

VIII. Tanto os Voluntarios, e Milicianos, que servirem nos dois Corpos Regulares, como os que entrarem na composição do sobredito Regimento de Cavallaria Miliciana, terão gravada nas chapas das barretinas, de que usão, a letra *Voluntarios* ; e della continuarão a usar nos seus respectivos Regimentos, quando nelles forem novamente encorporados.

IX. A Legião, e Regimento de Infantaria Ligeira vencerão soldos, e fardamentos na fórma que vai especificada no Plano da sua Organização ; com a declaração, que os Milicianos chamados para completar os referidos Corpos, posto que venção os soldos correspondentes ás suas Praças, não perceberão fardamentos, excepto se requererem ser alistados como Voluntarios, ou se forem empregados por mais tempo, do que hum anno ; o mesmo se deverá entender a respeito do Corpo de Cavallaria Miliciana, que tambem vencerá soldo desde que entrar em serviço activo ; devendo usar como os precedentes, dos uniformes, de que presentemente se servem.

X. Havendo-se determinado na formatura da Legião de Tropas Ligeiras, que todas as tomadias de qualquer genero, que fossem por ella feitas aos inimigos da Coroa Portugueza, em Corpo, ou por Destacamentos, lhe houvessem de pertencer : Sou Servido renovar esta Mercê, não só a favor da referida Legião, mas ainda do Regimento de Infantaria, e Corpo de Cavallaria Miliciana ; Ordenando, que tudo o que tomarem lhes ficará pertencendo. Pelas mesmas Armas, e Troféos receberão as compensações seguintes, que logo lhes serão satisfeitas na Thesouraria competente ; por cada espingardada com bayoneta quatro mil e oitocentos réis ; por cada clavina, ou espingarda sem bayoneta quatro mil réis ; por cada peça de Artilharia de qualquer calibre que seja, quarenta e oito mil réis ; que tambem será a compensação, que perceberão por cada Bandeira, ou Estandarte, que tomarem.

XI. Além destas, e das mais Graças, com que serão premiadas as emprezas difficeis, e a intrepidez dos que mais se distinguirem nellas : Hei por bem Ordenar, que os Voluntarios, e Milicianos, que Me servirem nos referidos Corpos, prefirão em iguaes circumstancias nas Propostas dos Corpos Milicianos, que Me fizer o Meu Governador, e Capitão General da Capitanía de S. Paulo, quando voltem a servir nelles ; assim como tambem em datas de sesmarias, de terras mineraes, ou outras quaesquer pertenções, que possão ter.

XII. Tudo o mais relativo á organisação destes Corpos, armamentos, modo de prover os Postos, e ordens de Serviço; Determino se observe inviolavelmente, como vai declarado no Plano junto, que Tenho approvado, e que com este baixa, assignado pelo Meu Conselheiro, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra.

Pelo que Mando ao Conselho Supremo Militar, Presidente do Meu Real Erario, Governador e Capitão General da Capitanía de S. Paulo, e mais Pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará possa, ou deva pertencer, que o cumprão, e guardem tão inteiramente, como nelle se contém, sem embargo de quaesquer outras Disposições em contrario, que todas Hei por derogadas para este fim sómente, ficando aliàs em seu vigor. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e nove de Agosto de mil oitocentos e oito.

PRINCIPE

D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

Alvará, por que Vossa Alteza Real ha por bem dar huma nova fórma aos Corpos de Linha da Capitanía de S. Paulo, augmentando a sua força; e levantar hum Regimento de Cavallaria de Milicias: tudo na fórma acima declarada.

Para Vossa Alteza Real ver.

Guilherme Cypriano de Sousa o fez.

No Livro, que actualmente serve de Registo dos Alvarás, e Decretos, fica este registado. Secretaria de Estado em vinte e nove de Agosto de mil oitocentos e oito.

Simeão Estellita Gomes da Fonseca.

Está conforme.

João Valentim de Faria Sousa Lobato.

PLANO

DE ORGANIZAÇÃO PARA AS TROPAS REGULARES DA CAPITANIA DE S. PAULO.

LEGIÃO DE TROPAS LIGEIRAS.

	Soldos.	*Pé de Paz.*			*Pé de Guerra.*	
		Permanentes.	*Licenciados.*	*Total.*	*Cavallos.*	*Milicianos.*	*Total.*	*Cavallos.*
Estado Maior.								
Coronel. a	80$ rs. por mez	1		1	2		1	2
Tenente Coronel 2.° Commandante.	65$ rs. dito	1		1	2		1	2
Ajudante.	24$ rs. dito	1		1	1		1	1
Quartel Mestre.	20$ rs. dito	1		1			1	
Capellão.	18$ rs. dito	1		1			1	
Cirurgião Mór.	18$ rs. dito	1		1			1	
Ajudantes do dito.	$150 rs. p. dia	6		6			8	
Mestres de Tambores, e Trombetas.	$300 rs. dito	1		1			1	
	Todos	13		13	5		15	5

CORPO DE INFANTARIA.

Estado Maior.								
Sargentos Mores Commandantes de Batalhões. a	36$ rs. por mez	2		2	2		2	2
Ajudantes dos ditos.	12$ rs. dito	2		2	2		2	2
Sargentos de Brigada	$150 rs. p. dia	2		2			4	
Furrieis Ajudantes do Quartel Mestre.	$140 rs. dito	1		1			2	
Cabos de Tambores.	$120 rs. dito	2		2			2	
Artifices.	$110 rs. dito	2		2			3	
		11		11	4		13	4

	Soldos.	Pé de Paz.				Pé de Guerra.		
		Permanentes.	Licenciados.	Total.	Cavallos.	Milicianos.	Total.	Cavallos.
1.º Batalhão.								
1.ª Companhia.								
Capitão. a	19$700 rs. p. mez.	1		1		1	1	
Tenente.	11$000 rs. dito	1		1			1	
Alferes.	10$000 rs. dito	1		1			2	
1.º Sargento.	$140 rs. p. dia	1	1	1			1	
2.os Sargentos.	$140 rs. dito	1	1	2			2	
Furriel.	$110 rs. dito	1		1			1	
Cabos.	$080 rs. dito	6		6		2	8	
Anspeçadas atiradores.	$075 rs. dito	12		12		4	16	
Tambores, e Cornetas.	$110 rs. dito	2		2		1	3	
Soldados.	$060 rs. dito	50	50	100		62	162	
		76	50	126		62	197	
Total da 1.ª Companhia.		76	50	126		62	197	
2.ª Companhia como a 1.ª		76	50	126		62	197	
3.ª Comp.ª Idem.		76	50	126		62	197	
4.ª Comp.ª Idem.		76	50	126		62	197	
		304	200	504		248	788	
2.º Batalhão como o 1.º		304	200	504		248	788	
Total do Corpo de Infantaria.		619	400	1019	4	496	1589	4

CORPO DE CAVALLARIA.

	Soldos.	Pé de Paz.			Pé de Guerra.		
		Permanentes.	Licenciados.	Total.	Cavallos.	Milicianos.	Total.	Cavallos.
Estado Maior.								
Sargento Mór Commandante. a	550$000 rs. p. mez	1		1	2		1	2
Ajudante do dito.	240$000 rs. dito	1		1	1		1	1
Picador.	180$000 rs. dito	1		1			1	
Furriel Ajudante do Quartel Mestre.	$300 rs. p. dia	1		1			1	
Selleiro, e Ferrador.	$110 rs. dito	2		2			2	
	Todos	6		6	3		6	3
1.º Esquadrão.								
Capitão Commandante. a	320$000 rs. p. mez	1		1			1	
2.º Capitão.	320$000 rs. dito						1	
Tenentes.	200$000 rs. dito	2		2			2	
Alferes.	180$000 rs. dito	1		1			2	
Furrieis.	$300 rs. p. dia	2		2			2	
Cabos.	$150 rs. dito	6		6			10	
Trombetas.	$200 rs. dito	1		1			2	
Soldados.	$060 rs. dito	38	30	68		60	128	
		51	30	81		60	148	
2.º Esquadrão como o 1.º		51	30	81		60	148	
3.º Esquadrão Idem.		51	30	81		60	148	
4.º Esquadrão		51	30	81		60	148	
Total do Corpo de Cavallaria.		210	120	330	3	240	598	598

CORPO DE ARTILHARIA.

Soldos.	Pé de Paz. Permanentes.	Licenciados.	Total.	Cavallos.	Pé de Guerra. Milicianos.	Total.	Cavallos.
Estado Maior.							
Sargento Mór Commandante. 550 rs. por mez	1		1	2		1	2
Ajudante do dito. 240 rs. por mez	1		1	1		1	1
Todos	2		2	3		2	3
1.ª Companhia.							
Capitão. a 320 rs. por mez	1		1			1	
1.º Tenente. 200 rs. dito	1		1			1	
2.os Tenentes. 180 rs. dito	2		2			2	
1.º Sargento. 300 rs. p. dia	1		1			1	
2.es Sargentos. 300 rs. dito	1		1			2	
Furriel. 240 rs. dito	1		1			1	
Cabos. 150 rs. dito	4		4			6	
Artifices mecanicos. 200 rs. dito	2		2			3	
Ferrador. 110 rs. dito	1		1			1	
Artifices de fogo. 200 rs. dito	1		1			2	
Trombeta. 100 rs. dito	1		1			1	
Soldados bolieiros, e Conductores. 060 rs. dito	80		80		18	98	
	96		96		18	119	
2.ª Comp.ª como a 1.ª	96		96		18	119	
Total do Corpo de Artilharia.	194		194	3	36	240	3

RECAPITULAÇÃO.

Estado Maior.	13		13	5		15	5
Corpo de Infantaria.	619	400	1019	4	496	1589	4
Corpo de Cavallaria.	210	120	330	3	240	598	3
Corpo de Artilharia.	194		194	3	36	240	3
	1036	520	1556	15	732	2442	15

70-610-14

OBSERVAÇÃO.

Os Cavallos, e Bestas precisas para o Corpo de Cavallaria, e para o Serviço da Artilheria a Cavallo, serão sustentados, e fornecidos por conta da Real Fazenda, tanto no tempo de Paz, como no de Guerra; na fórma, por que até o presente se tem praticado.

REGIMENTO DE CAÇADORES.

		Soldos.	*Pé de Paz.*			*Pé de Guerra.*		
			Permanentes.	*Licenciados.*	*Total.*	*Cavallos.*	*Milicianos.*	*Total.*	*Cavallos.*
Estado Maior.									
Coronel.	a	62$666 rs. p. mez.	1		1			1	
Tenente Coronel.		50$000 rs. dito	1		1			1	
Sargentos Móres.		36$000 rs. dito	2		2	2		2	2
Ajudantes do dito.		12$000 rs. dito	2		2	2		2	2
Quartel Mestre.		11$000 rs. dito	1		1			1	
Capellão.		10$000 rs. dito	1		1			1	
Cirurgião Mór.		10$000 rs. dito	1		1			1	
Ajudantes do dito.		$150 rs. p. dia	4		4			6	
Sargentos de Brigada.		$150 rs. dito	2		2			2	
Furriel Ajudante do Quartel Mestre.		$140 rs. dito	1		1			1	
Artifices.		$110 rs. dito	2		2			3	
Tambor Mór.		$160 rs. dito	1		1			1	
Cabos de Tambores.		$120 rs. dito	2		2			2	
		Todos	21		21	4		24	4
I.º Batalhão.									
I.ª Companhia.									
Capitão.	a	19$700 rs. p. mez.	1		1			1	
Tenente.		11$000 rs. dito	1		1			1	
Alferes.		10$000 rs. dito	1		1			2	
Primeiro Sargento.		$140 rs. p. dia	1		1			1	
Segundos Sargentos.		$140 rs. dito	1		1			2	
Furriel.		$110 rs. dito	1		1			1	
Cabos.		$086 rs. dito	6		6			8	
Anspeçadas atiradores.		$075 rs. dito	12		12			16	
Tambores e Cornetas.		$110 rs. dito	2		2			3	
Soldados.		$060 rs. dito	50		100		62	162	
			76	50	126	8	62	197	

	Pé de Paz.				*Pé de Guerra.*		
	Permanentes.	*Licenciados.*	*Total.*	*Cavallos.*	*Milicianos.*	*Total.*	*Cavallos.*
Somma antec.	76	50	126		62	197	
2.ª Companhia como a 1.ª	76	50	126		62	197	
3.ª Comp.ª Idem.	76	50	126		62	197	
4.ª Comp.ª Idem.	76	50	126		62	197	
	304	200	504		248	788	
2.º Batalhão. Como o 1.º	304	200	504		248	788	

RECAPITULAÇÃO.

Estado Maior	21	21		4		24	4
1.º, e 2.º Batalhão.	608	400	1008		496	1576	
	629	400	1029	4	496	1600	4

CORPO DE VOLUNTARIOS DE MILICIAS A CAVALLO.

Estado Maior.

	Soldos.	*Pé de Guerra.*
Coronel.	40$000 rs. por mez	1
Tenente Coronel.	32$000 rs. dito	1
Sargento Mór.	26$000 rs. dito	1
Quartel Mestre.	11$000 rs. dito	1
1.º Ajudante.	12$000 rs. dito	1
2.º Ajudante.	10$000 rs. dito	1
		6

a

1.º Esquadrão.		
Capitão Commandante.	19$700 rs. dito	1
Segundo Capitão.	19$700 rs. dito	1
Tenentes.	11$000 rs. dito	2
Alferes.	10$000 rs. dito	2
Furrieis.	$150 rs. por dia	2
Cabos.	$100 rs. dito	10
Trombetas.	$150 rs. dito	2
Soldados.	$060 rs. dito	104
		124

70-610-140

Pé de Guerra.

	Milicianos.		*Cavallos.*
Somma em frente.	124		
2.° Esquadrão como o 1.°	124		
3.° Esquadrão como o 1.°	124		
4.° Esquadrão como o 1.°	124		
Todos.	496		

RECAPITULAÇÃO.

Estado Maior.	6.		3
Quatro Esquadrões.	496		
	502		3

§. I. *Modo de conservar os Corpos regulares no pé de Paz, de completallos no pé de Guerra, e de organizar o Regimento de Milicias a cavallo.*

OS Corpos regulares da Capitanía de S. Paulo; a saber: a Legião, e o Regimento de Infantaria Ligeira, serão infallivelmente conservados em tempo de paz no pé acima declarado, observando-se o seguinte.

A Classe dos licenciados será effectivamente licenciada nove mezes no anno, em que não poderão ser chamados, sem urgente necessidade do Serviço, sendo unica, e indispensavelmente obrigados a residir no Quartel respectivo tres mezes, em que só vencerão soldo, e fardamento.

Nesta Classe serão comprehendidos os proprietarios, os filhos de Agricultores, os Artistas, ou os que exemplarmente se distinguirem pela sua disciplina, e morigeração, preferindo sempre em iguaes circumstancias para semelhantes licenças os que se tiverem alistado voluntariamente em os referidos Corpos.

O Governador e Capitão General da Capitanía de S. Paulo, tendo combinado as circumstancias da estação mais propria para os exercicios, e do tempo, em que podem soffrer mais interrupção os trabalhos d'Agricultura, arbitrará os tres mezes, em que esta Classe deve infallivelmente, e sem excepção alguma, residir no Quartel com a Classe permanente.

Quando exceda algum individuo da Classe dos licenciados o prazo assignalado para começarem os exercicios, será detido no Quartel, e sem soldo o duplo do tempo, que faltou, posto que allegue motivos legitimos; porque não os allegando, será ainda condemnado ás penas, a que estão sugeitos os que excedem as licenças.

A Classe denominada permanente residirá geralmente na Praça; e só obterá occasionalmente as licenças, que permittir a ordem do Serviço, e que possa equiparar a despeza, que deve fazer a Classe precedente nos mezes de residencia effectiva.

A Classe dos licenciados terá praça em lugar distincto, e separado da permanente no Livro de Registo Geral do Regimento respectivo, assim como nas Relações, e Mappas mensaes.

Para levar ao estado completo os Corpos regulares, se recorrerá aos Milicianos, preferindo os que forem solteiros, e que menos falta fizerem á Agricultura, e industria; e finda que seja a precisão urgente, que obriga a chamallos, serão logo restituidos aos seus respectivos Regimentos, vencendo em todo aquelle tempo soldo, e fardamento, se o tempo, por que tiverem sido empregados exceder ao de hum anno. Da mesma maneira, e debaixo das mesmas condições será organizado o Corpo de Milicias a cavallo, que se manda occasionalmente formar de destacamentos dos tres Regimentos de Cavallaria Miliciana, o qual não será conservado, além do preciso tempo, por que se fizer indispensavel a sua subsistencia.

§. II. *Uniformes, e Fardamentos.*

O Uniforme dos Corpos regulares pelo que respeita aos individuos, que constituem geralmente o pé de paz, será o mesmo, de que presentemente usão, com as alterações, a que se tem mandado proceder na Capital, ou que absolutamente exigirem a economia, ou ainda o aceio dos corpos.

Os Milicianos chamados para levar os referidos Corpos ao estado completo, poderão usar dos mesmos uniformes, de que actualmente se servem; assim como o Corpo de Cavallaria Miliciana, havendo a cautéla de reunir nos mesmos Esquadrões, quando seja compativel com o Serviço, individuos do mesmo Regimento.

O Fardamento correspondente a cada praça de Infantaria, Artilharia, e Cavallaria, assim como o tempo de seus vencimentos, será absolutamente regulado pelo que até ao presente se tem praticado na Capitanía de S. Paulo. A classe pe-

CB
P8539
1808
69
70-610-140
Normser
Sept 69

rem de licenciados será obrigada a conservar o seu fardamento por hum espaço de tempo proporcionado ao que effecivamente serve na Praça; ou o que vem a ser o mesmo, por oito annos no tempo de paz; nem vencerá semestres; devendo cada hum dos individuos desta Classe perceber em compensação 600 réis por cada mez que residir.

§. III. *Armamentos.*

A Legião, e o Regimento de Infantaria continuarão a servir-se das mesmas armas, que presentemente tem.

O concerto do armamento destes Corpos será daqui em diante feito por conta dos Capitães das respectivas Companhias, que ficarão obrigados a conservallo em bom estado: e para este fim vencerão os referidos Capitães em tempo de paz hum real por dia por cada praça permanente, que na conformidade do Plano devem existir nas Companhias, assim como por cada huma das denominadas licenciadas nos tres mezes de residencia. Em tempo de guerra perceberão igualmente a mesma quantia por cada huma das praças effectivas; e esta maioria lhes será tanto em huma, como em outra circumstancia, paga mensalmente, e incluida na relação de mostra.

A factura, ou concerto de cada huma das peças será taxada aos Artifices do Regimento por preços razoaveis, que lhes serão exactamente satisfeitos pelos mesmos Capitães, que não poderão debaixo de qualquer pretexto exigir o seu valor aos soldados, que possão mesmo voluntariamente ter perdido ou damnificado o armamento; ficando os castigos de semelhantes delictos, os quaes nunca serão pecuniarios, reservados privativamente aos Coroneis dos Corpos, que com os mais Officiaes Superiores serão responsaveis pelo estado do armamento dos seus respectivos Corpos.

E para que não possa haver pretexto para se não conservar sempre em bom estado o armamento dos referidos Corpos, receberá cada hum delles todos os annos dos Armazeins Reaes a vigesima quinta parte do respectivo armamento por outra equivalente d'armas velhas, que com tudo se não receberão, se não vierem concertadas, e com todas as peças; para o que serão no tempo da sua recepção examinadas pelo Inspector Geral de Artilharia, ou algum delegado seu.

O armamento de todas as praças do Regimento de Cavalleria Miliciana constará de sabre, e de duas pistolas.

§. IV. *Modo de prover os Postos na Legião.*

Só haverá accesso na Legião dentro da mesma arma até ao Posto de Sargento Mór inclusivamente, sem que seja permittido a individuo algum a passagem de huma para outra; excepuada só a Artilheria, onde os Postos se devem conferir por opposição na fórma da Lei.

Os Postos de Coronel, e de Tenente Coronel serão conferidos sem distincção d'arma.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e nove de Agosto de 1808.

D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

Na Impressão Regia.